



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Salto do Jacuí

**ATA DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
ELETRÔNICO 008/2024**

Na manhã do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e quatro, a Pregoeira, responsável pelas licitações na modalidade Pregão, designada pela Portaria nº 060/2024, de vinte e quatro de janeiro de 2024, procedeu com a análise da documentação recursal do Pregão Eletrônico 008/2024, sendo o recurso interposto pela empresa REGIS AZEVEDO KAPP, de CNPJ 15.152.448/0001-06 contra a empresa vencedora do Lote 02, CLS SERVIÇOS E ASSESSORIA, de CNPJ 40.214.888/0001-80.

A empresa que interpôs o recurso questiona seu concorrente sobre a não observância na descrição apresentada no Termo de Referência do Edital, alegando que, em tese, o vencedor do Lote 02 não teria observado e, conseqüentemente, poderia vir a não cumprir em sua integralidade o que foi solicitado no item, alegando que o valor ofertado pela empresa CLS poderia não estar de acordo com o requerido pela Administração Municipal, que seria a instalação da Lava Louças, já que a instalação requer dois dosadores, um de detergente e o outro de secante.

Por sua vez, a empresa CLS SERVIÇOS E ASSESSORIA, vencedora do lote já citado, em seu documento de contrarrazão, alega causar estranheza a motivação do recurso, pois declara estar ciente do exigido no Edital, atendendo ao disposto no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e afirmando corroborar com a proposta, estando de acordo com as especificações exigidas, e que, inclusive, fará a instalação do mesmo.

Após análise da documentação acima referida, a Pregoeira opta por INDEFERIR o recurso interposto pela empresa REGIS AZEVEDO KAPP, pois não vê motivação para acatá-lo, já que a empresa CLS alega estar ciente do conteúdo do Termo de Referência do Edital e compromete-se a entregar o produto correto e proceder com a instalação do mesmo. Além disso, a empresa CLS encaminhou juntamente com a documentação de habilitação a ficha técnica do equipamento que será entregue junto ao Hospital, o qual já foi repassado à equipe que fará o recebimento do mesmo, estando a empresa CLS ciente de que, qualquer diferença constatada que não atenda aos requisitos do Edital, o equipamento não será aceito nem recebido e a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital. Mas, por ora, por não constatar nenhuma irregularidade no que diz respeito ao atendimento dos requisitos do Edital, esta Pregoeira opta por INDEFERIR o recurso e dar continuidade ao procedimento licitatório, encaminhando-o para a Autoridade Superior, para que proceda com a adjudicação e homologação do certame, nos termos da Lei 14.133/21.

Salto do Jacuí, 24 de maio de 2024.


DIÉSSICA TAÍS ADIERS
Pregoeira

Diéssica Taís Adiers
Agente de Contratação / Pregoeira
Portaria 060/2024